



Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Ata de Reunião n. 01/2019	6ª Reunião do Comitê de Precatórios do Estado de Santa Catarina
---------------------------	---

DADOS	
Local, data e horário	Sala de reuniões salão Nobre Presidência do Tribunal de Justiça 28/6/2019, às 10h30
Tema	6ª Reunião do Comitê de Precatórios do Estado de Santa Catarina

PRESENTES	ÓRGÃO	
Juiz de Direito Rafael Maas dos Anjos, Coordenador	Tribunal de Justiça de Santa Catarina	
Juíza Federal Cláudia Maria Dadico, rep. pelo Juiz Federal Alcides Vetorazzi	Tribunal Regional Federal da 4ª Região	
Desembargadora Mari Eleda Migliorini, rep. pelo servidor Jorilton de Souza	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	
Procurador-Chefe Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas	Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina	
Procurador-Chefe Darlan Airton Dias	Ministério Público Federal em Santa Catarina	
Promotora de Justiça Vânia Lúcia Sangalli	Ministério Público de Santa Catarina	
Procurador do Estado Daniel Rodrigues Teodoro da Silva	Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina	
Dra. Juliana Plácido	FECAM	
Dr. Rogério Otávio Ramos	OAB/SC	
Demais participantes		
Clóvis Nunes	Assessoria de Precatórios do TJSC	
Lúcia Ferreira de Bem Gouvêa	Assessoria de Precatórios do TJSC	
DELIBERAÇÕES – Resumo		
1. A reunião foi presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Rafael Maas dos Anjos, Coordenador do Comitê de Precatórios, que saudou os presentes, deu início aos trabalhos e teceu breves considerações sobre a origem e atuação do Comitê de Precatórios, pontuando, ainda, a título de informação, que, desde o início da gestão (janeiro de 2018) até a presente data, já foram expedidos 5.655 alvarás judiciais, ocasionando a movimentação de recursos em torno de R\$ 600 milhões de reais, contribuindo, assim, para a circulação de renda/riquezas em prol da sociedade.		



Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

2. O Juiz coordenador apresentou a pauta da reunião explanando que este Tribunal de Justiça emite as listas de pagamentos de precatórios por entidade devedora, cujo procedimento encontra respaldo no Conselho Nacional de Justiça e, ante a extinção das autarquias estaduais DEINFRA e DETER, por meio da Lei Complementar Estadual n. 741/2019 (Reforma Administrativa), que indicou a responsabilidade do Estado de Santa Catarina em assumir os débitos das referidas autarquias extintas, necessário que sejam tomadas providências com relação às listas atualmente existentes e pagamentos dos precatórios das referidas entidades, razão pela qual foi instada a reunião do Comitê a fim de se dar maior segurança e legitimidade na decisão a ser tomada pelo Presidente do Tribunal.

Duas propostas foram previamente apresentadas ao Comitê e submetidas à deliberação: **1)** Manutenção das listas separadas em face das autarquias extintas com os precatórios apresentados até 1º de julho de 2019, sendo que os precatórios recebidos após esta data deverão ser incluídos na lista do Estado de Santa Catarina; **2)** Unificação das listas do DEINFRA, do DETER e do Estado de Santa Catarina.

3. Dada a palavra ao Assessor de Precatórios do TJSC Clóvis Nunes, este fez um breve histórico do Regime Especial de Pagamento, instituído originariamente pela EC 62/2009, discorrendo sobre a formação das listas e sistemática de pagamento dos precatórios. Esclareceu que as listas são unificadas com os demais Tribunais (TRF e TRT), administrada pelo TJSC, e feitas por entidade devedora. Efetuado o repasse da parcela pelo Ente federado, a distribuição de valores é realizada pela proporção do débito de cada uma das entidades (Administração Direta e Indireta). Narrou que este procedimento de listas por entidade devedora foi confirmado pelo Conselho Nacional de Justiça, em um pedido de providências envolvendo o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Explanou que, com o ingresso de precatórios vultosos (letras do tesouro) contra o Estado de Santa Catarina, a proporção destinada ao referido ente é superior aos demais órgãos de sua administração indireta, fazendo com que a lista do Estado ande mais rápido que a dos demais, a exemplo do IPREV que está pagando precatórios de 2005, enquanto o Estado de 2013. Pontuou que com a extinção do DEINFRA e DETER, os débitos passaram a pertencer ao Estado de Santa Catarina, não sendo possível, no seu entender, a permanência de mais de uma lista do mesmo devedor, ressaltando a importância e a necessidade de o Comitê deliberar a respeito em razão da complexidade do tema.

4. O Juiz coordenador complementou asseverando que o resultado das deliberações poderá contribuir e servir de auxílio à Procuradoria Geral do Estado na elaboração do decreto regulamentador, com previsão na Lei Complementar Estadual n. 741/2019, no tocante à questão dos precatórios.

5. O representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador-Chefe Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, suscitou questionamento sobre a existência de eventuais precatórios alimentares do DEINFRA que teriam posição alterada na lista com a unificação, tendo sido esclarecido pela Assessora Fernanda do TJSC que a unificação das listas implicará a alteração das posições dos credores, uma vez que para fins de ordem cronológica é observada a data de apresentação da requisição no Tribunal. O Assessor Clóvis complementou que os precatórios de natureza alimentar possuem prioridade dentro do mesmo exercício orçamentário, cuja exceção a essa regra ocorre apenas com relação às preferências em razão da doença, idade e portadores de necessidades especiais, sendo que esses critérios serão observados na hipótese de unificação de listas.



6. O Juiz Federal Alcides Vetorazzi, neste ato representando a Juíza Federal Cláudia Maria Dadico (TRF 4ª Região), num primeiro momento pontuou que o orçamento do Estado é que paga todas as entidades a ele vinculadas, cujos recursos que ingressam para pagamento dos precatórios são rateados aos entes e, por isso, o fato de ter sido extinta juridicamente a autarquia não seria tão relevante para efeito de se modificar as listas das entidades, principalmente levando-se em consideração o aspecto de imagem da instituição, pois a relocação de posições poderia causar insegurança aos credores que estão aguardando o pagamento de seu precatório quanto a sua correta alocação. No seu entender, portanto, como a verba é única do ponto de vista do Estado de Santa Catarina, a manutenção das listas separadas na forma da proposta 1 (até 1º/7/2019) traria maior estabilidade jurídica.

7. O Assessor Clóvis externou a preocupação de se resguardar o Presidente, uma vez que tendo o Estado de Santa Catarina assumido a dívida, por meio de diploma legal, poderia caracterizar quebra da ordem cronológica eventual pagamento de precatório mais recente da autarquia extinta antes do precatório mais antigo do Estado, tendo o Juiz Federal Alcides reforçado os argumentos anteriormente apresentados sobre a desnecessidade de unificação das listas.

8. O Juiz coordenador compartilhou a realização de consulta informal aos demais juízes gestores de precatórios dos outros Tribunais a fim de averiguar se já houve o enfrentamento da questão, tendo relatado que nos eventuais casos em que houve essa situação (que foram poucos), optou-se pelo critério da legalidade, de modo a resguardar o Presidente, e unificaram-se as listas, efetuando-se os pagamentos segundo a ordem cronológica. Acrescentou, também, que na hipótese de unificação das listas surge uma vantagem para o Estado, que gozará de uma margem maior de recursos para celebração de acordos diretos, que, por sua vez, beneficiária esses credores que eventualmente forem realocados e tenham interesse na antecipação do crédito.

9. O representante do Ministério Público Federal, Procurador-Chefe Darlan Airton Dias, pontuou que a lógica de manter listas separadas decorre da ideia das entidades possuírem receita própria, mas na prática, sabe-se que a maioria não possui outra receita além daquela que vem do próprio Estado. Salientou, por isso, que com a extinção das referidas entidades deixa de existir a receita e, no seu entender, a unificação das listas, respeitados os critérios de antiguidade e as categorias dos créditos, seria a medida mais correta e justa.

10. O Assessor Clóvis complementou as informações sobre os acordos diretos, salientando que a distribuição dos recursos, para este fim, obedece a mesma proporção que no repasse mensal e no caso do DEINFRA já houve a utilização da integralidade dos recursos, sendo que, inclusive, no último edital lançado não foi possível a celebração de acordo com todos os interessados em razão da falta de recursos. Eventual unificação das listas, portanto, beneficiaria os credores do DEINFRA que passariam a utilizar a verba disponível destinada ao Estado de Santa Catarina como pontuado anteriormente pelo Juiz coordenador.

11. O Dr. Rogério Otávio Ramos, representante da OAB/SC, a título exemplificativo, salientou a situação do IPREV, cujos créditos, na maioria, detêm caráter alimentar e nessa atual distribuição o Estado fica com a maior parcela dos recursos, estando os precatórios do IPREV no ano de 2005, enquanto o Estado em 2013, pontuando que muito embora a matéria não esteja em discussão, a unificação de todas as listas do



Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Estado viria em benefício dos credores.

12. O Juiz Federal Alcides reviu seu posicionamento anteriormente externado, manifestando-se expressamente pela unificação das listas, acompanhando as demais razões apresentadas pelos integrantes do Comitê.

13. O Procurador do Estado Daniel Rodrigues Teodoro da Silva externou preocupação com futuros sequestros por eventual preterição, manifestando-se pela manutenção das listas separadas por entidade devedora, apresentando os seguintes argumentos: 1) a unificação das listas implicaria a violação do limite subjetivo da coisa julgada, uma vez que os títulos judiciais foram constituídos contra as autarquias, possuindo os credores o direito de receberem o pagamento de acordo com a ordem cronológica das referidas entidades; 2) a manutenção das listas separadas por entidade devedora está amparada na regra estabelecida pela Resolução n. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça; 3) a unificação das listas acarretaria a alteração da posição da ordem cronológica dos credores das autarquias extintas, que demorariam mais para receber seus créditos, podendo haver o risco de judicialização; 4) fato posterior (extinção das autarquias) iria alterar regime jurídico anterior, podendo gerar questionamento pelos credores; 5) pontuou, também, que a lei de Reforma Administrativa não fala de forma expressa que o Estado assumirá os débitos já inscritos em precatórios das autarquias até a data da sua extinção, tratando de forma genérica a respeito da responsabilidade do Estado sobre débitos e créditos já consolidados das autarquias. Finalizou apresentando jurisprudência da Justiça do Trabalho em que foi negada a transferência de responsabilidade de determinado Estado para autarquia recém criada, sob fundamento de se alterar os limites subjetivos da coisa julgada e que a criação de entidade não caracterizaria sucessão trabalhista, argumentando, por isso, que o mesmo raciocínio deveria ser aplicado para a hipótese de extinção de autarquia que, no caso concreto, implicaria a manutenção das listas separadas do DEINFRA e DETER, tendo como base a data da constituição do título judicial.

14. O Juiz coordenador reiterou a preocupação em resguardar a responsabilidade do Presidente do Tribunal, pois apesar das considerações apresentadas pelo Procurador do Estado, entende que as duas entidades foram extintas e o critério da legalidade seria a alternativa mais segura. Pontuou que na eventualidade de judicialização do tema com imposição de pagamento para determinado credor que tenha se sentido prejudicado, o Presidente estaria resguardado a efetuar aquele pagamento, pois estaria atuando em cumprimento à determinação judicial.

15. O Assessor Clóvis pontuou que, no seu entender, o risco de sequestro para o Estado por eventual quebra da ordem seria maior com a separação das listas do que com a sua unificação, pois a partir do momento que não existe mais a autarquia, o devedor passa a ser o Estado e na hipótese de se efetuar um pagamento de precatório mais recente em detrimento de mais antigo poderia gerar o questionamento por parte desses credores sobre eventual preterição.

16. Seguiram-se debates sobre a sucessão do Estado com relação aos débitos do DEINFRA e DETER, bem como sobre a extensão do decreto, mencionado na Lei da Reforma Administrativa, a ser editado pelo Estado de Santa Catarina (se irá abordar de forma expressa sobre a sucessão ou apenas levantamento de informações com relação ao débito existente das autarquias extintas), tendo os representantes do TJSC, PGE, TRF e MPF manifestado suas considerações, reforçando os argumentos anteriormente apresentados.



Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

17. Sobre o precedente do TST, o Procurador-Chefe Darlan pontuou que, no seu entender, não se aplica à situação ora posta em discussão, em razão de que naquele procedimento não houve extinção do ente estatal e por isso o reconhecimento daquela Corte de não sucessão do débito. Como no presente caso houve a extinção de entidade, a assunção da dívida deve ser feita pelo órgão estatal, justifica-se, assim, a unificação das listas, no que foi acompanhado pelos representantes do TJSC e TRF.

18. Dada a palavra ao servidor Jorilton de Souza, neste ato representando a Desembargadora Mari Eleda Migliorini do TRT da 12ª Região, comentou que o Tribunal possui 12 precatórios contra o DEINFRA e que consultada a Corregedoria sobre o tema, o referido órgão emitiu recomendação para absorção das dívidas pelo Estado de Santa Catarina. No tocante às propostas ora submetidas a deliberação, compartilhou que a Desembargadora Mari ofertou manifestação favorável à unificação das listas.

19. Finalizados os debates, deu-se início à votação, tendo os representantes do TJSC, MPT, MPF, TRT, TRF, OAB e MPSC votado pela segunda proposta; PGE e FECAM pela primeira, tendo o Juiz coordenador declarado vencedora, por maioria (sete votos contra dois), a segunda proposta, consistente na unificação imediata das listas do DEINFRA, DETER e Estado de Santa Catarina.

20. Dada por encerrada a reunião, eu, Fernanda Schead dos Santos Schmitt, Secretária do Comitê de Precatórios do Estado de Santa Catarina, lavrei a presente ata.